



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 1998**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente, Ermes Pedro Pedrassani, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Wagner Pimenta, Vice-Presidente, Almir Pazzianotto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Prado e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, examinando proposta do Ex.<sup>mo</sup> Ministro-Presidente,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, editar Instrução Normativa regulamentando a emissão de Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho nos termos a seguir transcritos:

[\(Nova redação dada pela Resolução n. 179, de 6 de dezembro de 2011\)](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14**

Aprova modelo de Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho, as instruções para sua emissão e dá outras providências.

Art. 1º - A Carteira de Identidade de Magistrado da Justiça do Trabalho será emitida pelas Presidências do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante a assinatura do respectivo Presidente e aposição da chancela do Tribunal.

Art. 2º - A Carteira de Identidade confere ao seu titular as prerrogativas do cargo ocupado outorgadas por lei.

Parágrafo único - A carteira a ser adotada pelos Órgãos da Justiça do Trabalho, com as características e textos do modelo aprovado, conterà:

- I - Armas da República;
- II - órgão emitente;
- III - fotografia em 3x4 do titular;
- IV - assinatura do titular;
- V - número do registro;
- VI - nome completo do titular;
- VII - cargo;
- VIII - data da posse;
- IX - naturalidade;
- X - data de nascimento;
- XI - filiação;
- XII - número da carteira de identidade civil;
- XIII - número no cadastro de pessoas físicas;
- XIV - número do título eleitoral;
- XV - local e data de emissão; e
- XVI - assinatura e cargo da autoridade emissora.

Art. 3º - A Carteira de Identidade de Magistrado será numerada sequencialmente, com registro em livro próprio de cada Tribunal e nos assentamentos funcionais do titular.

Art. 4º - A nomenclatura dos cargos a ser inscrita em vermelho na tarja verde-amarela da carteira obedecerá:

- I - no Tribunal Superior do Trabalho:
  - a - Ministro;
- II - nos Tribunais Regionais do Trabalho:
  - a - Juiz;
- III - nas Varas do Trabalho:
  - a - Juiz do Trabalho;
  - b - Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 5º - **(Revogado)**

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.